

DADOS PARA EMPENHO (AQUISIÇÕES)

Processo nº: 0017428/2022

Contratante: Tribunal de Contas do Município de São Paulo, doravante denominado

Contratada:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone/e-mail:

Contato: Paloma

Validade da Proposta: XX/XX/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

I. DO OBJETO: Aquisição de tapetes e luvas de isolamento para adequação e atendimento às normas de segurança de Grupo Gerador e Cabine.

II. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

II.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

II.2. O preço unitário e total a ser praticado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Estrado de borracha isolante (tapete) Medidas: 1000mm x 10000mm x 25mm Tensão: 20KV Classe II Incluso: Laudo de Isolação Elétrica (Conforme NR-10).	05 tapetes			
2	Luva de segurança isolante de borracha, fabricada em borracha natural, cor preta, 20kV, Tipo II, resistente ao ozônio, Classe 2, tamanho 10 e com selo do inmetro. Série: ASTM D 120 / NBR 10622 CLASSE 2 - TIPO II Incluso: CA - Certificado de aprovação e laudo de isolamento elétrica.	02 pares			
3	Luva de Cobertura, também conhecida como Luva de Cobertura para Eletricista, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés vermelho, tira para regulagem no dorso com espessura média da raspa em 1,50 mm e espessura média da vaqueta em 1,10 mm, com gramatura 0,0815 gramas/cm ² ou 0,815 kg/m ² e gramatura 0,0580 gramas/cm ² ou 0,580 kg/m ² , costurada com algodão ou Kevlar, com	02 pares			

	punho de 20cm em raspa. pares 2 Cód. 042 (Versão 05) 2 Incluso: CA - Certificado de aprovação				
--	--	--	--	--	--

II.3. O preço inclui todas as despesas e demais custos correspondentes ao fornecimento, tais como, embalagens, transporte, fretes, carga e descarga e tributos, de forma a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

II.4. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, o pagamento do valor referente ao fornecimento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização da Nota de Empenho, a ser indicado por autoridade competente, nos termos dos itens 5 e 7 da Ordem Interna SG/GAB nº 15/2018.

II.4.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.4.2. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

II.4.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

III. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

III.1. O prazo para a entrega é de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento desta Nota de Empenho pela Contratada.

III.2. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, no horário das 08h30 às 17h00, aos cuidados da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação.

III.3. Garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir da emissão da nota fiscal.

III.4. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h. Caberá à CONTRATADA verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.

IV - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

IV.1. Entregar todos os materiais nas suas embalagens originais ou outras adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de entrega.

IV.2. Substituir, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, todo bem por outro com as mesmas características do objeto contratado, caso apresente defeitos de fabricação irreparáveis no período de garantia.

IV.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento.

IV.4. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado.

IV.5. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV.6. Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, para sua avaliação, quando houver indisponibilidade de peças no mercado, solicitando novo prazo para devolução e/ou entrega do bem.

IV.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do fornecimento.

V. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

V.1. Caberá ao responsável pela fiscalização desta contratação, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

V.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento do fornecimento dos equipamentos, no horário de serviço do CONTRATANTE.

V.1.2. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

V.1.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VI. DA RESCISÃO: A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05 e na Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS PENALIDADES:

VII.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

VII.1.1. advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

VII.1.2. multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto (incluindo montagem e instalação no local indicado), calculada sobre o valor da fatura, limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do ajuste;

VII.1.3. multa de até 1% (um por cento) por ocorrência que caracterize o descumprimento de obrigações deste ajuste, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento);

VII.1.4. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à sua rescisão;

VII.1.5. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, configurada a gravidade da(s) infração(ões) cometida(s);

VII.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VII.2. As multas são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.2.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VII.3. A dosimetria das penalidades levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

VII.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII. DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/15.

IX. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

X. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS:

XI.1. Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Nota de Empenho, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

XI.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

XI.3. A proposta é parte integrante desta Nota de Empenho.